



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

CONTRATO Nº 76/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL E ALVORADA
ASSESSORIA LTDA.

I. CONTRATANTES:

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Bairro Centro, nesta cidade, representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Administração Sr. **DAVID TRINDADE GALIEGO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua. Toshiyuki Suguita, nº 952, Bairro:Portal do Parque, portador da cédula de identidade nº RG 001387014, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 024.979.411-06, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ALVORADA ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.784.340/0001-53, com sede à Rua Jair Barbosa Pinto, nº 690, bairro Jardim Eldorado, Cep.: 79.140-000, Nova Alvorada do Sul – MS, telefone (67)9.9907-5908, e-mail convenioms@gmail.com, por seu representante legal, o Sr. **MARCIO FRANÇA**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 734.251 SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 601.054.531-53, residente e domiciliado na Rua Jair Barbosa Pinto, nº 690, bairro Jardim Eldorado, Cep.: 79.140-000, Nova Alvorada do Sul – MS, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em treinamento, capacitação e acompanhamento prático em Gestão de convênios, contratos de repasses, recursos fundo a fundo e termo de compromisso, nas esferas do governo federal, governo estadual, fundações, autarquias, compreendendo formalização e anexação de propostas, plano de trabalho, prestação de contas, termos de fomentos, relatório de gestão, análise de pareceres, cláusulas suspensivas, captação de recursos através de emendas parlamentares, editais disponibilizados e de financiamentos disponíveis pelos agentes financeiros e outros Órgãos, ao município de Nova Andradina/MS.

1.2. Da Descrição dos Serviços:

Segue abaixo, demais descrições acerca da proposta de trabalho do objeto em questão, conforme a demanda da administração:

a) Encaminhamentos, acompanhamento e apoio nos projetos junto a Órgãos dos Governo Federal acompanhamento e monitoramento dos seguintes sistemas:

PORTAL DE TRANSFERÊNCIAS E PARCERIAS DA UNIÃO;

○ **Transferegov.br** - O Transferegov constitui ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos. Com seguintes módulos: Cadastros, Modulo Empresa, Transferências Especiais, Transferências Fundo a Fundo, Transferências Discricionárias e Legais, Termo de Execução Descentralizada e Modulo Parlamentar.

○ **Obrasgov.br** - O Obrasgov.br é um registro público centralizado de informações de projetos de investimento em infraestrutura, custeados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. O arcabouço jurídico do Obrasgov.br compreende o Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020, Decreto nº 10.899, de 16 de dezembro de 2021 e Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020, cuja elaboração precedeu de complexo arranjo institucional contemplando diversos órgãos do governo federal, os estados, entidades municipalistas e organizações da sociedade civil. As informações geoespaciais são apresentadas no intuito de facilitar o acesso às informações básicas sobre os projetos de investimento em infraestrutura cadastrados no Obrasgov.br. No acesso livre, você poderá:



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.
Data: 20/05/2025 10:07:09 - Documento Nº: 429129-1880 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=429129-1880>



PMDIC202537673A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Contrato nº 76/2025 Pág 02

- localizar os investimentos e suas informações a partir de filtros dinâmicos;
- conhecer a localização dos investimentos com recursos federais;
- ter uma visão clara sobre a situação desses investimentos; e
- conhecer o volume de recursos empregados em cada investimento.
- visualizar fotos e vídeos do andamento das obras de infraestrutura.

○ Gestãopublicasgov.br - Módulo para implementação do Modelo de Governança e Gestão Pública – Gestaopublicagov.br, por meio da aplicação de um dos Instrumentos de Maturidade de Governança e Gestão - IMGG. O Modelo de Governança e Gestão Pública – Gestaopublicagov.br é referência em gestão organizacional, reunindo elementos necessários à obtenção de um padrão gerencial de classe mundial, de forma a oferecer, aos órgãos e entidades públicos, parâmetros para a avaliação e melhoria contínua da maturidade da governança e da gestão. A implementação do modelo se dá por meio da aplicação de um dos Instrumentos de Maturidade de Governança e Gestão - IMGG, no módulo Gestaopublicagov.br.

○ App Fiscalgov.br - O aplicativo Fiscalgov.br tem como principal objetivo apoiar fiscais e agentes públicos na gestão de vistorias em instrumentos advindos do Transferegov.br. Possibilita, de forma intuitiva e objetiva, o monitoramento e a fiscalização dos instrumentos de transferências celebrados pela União com entes federados, permitindo mobilidade quanto ao acesso e envio de informações de forma tecnológica, o que garante maior precisão e integridade nas informações.

Público-alvo: Fiscais do órgão repassador (concedente), recebedor (conveniente) e das Mandatárias.

Funcionalidades:

- Listagem de instrumentos: acesso a informações específicas sobre instrumentos de transferências que estão sob a responsabilidade do usuário e sobre aqueles que necessitam de vistoria e monitoramento.
- Detalhamento de informações: acompanhamento de informações detalhadas sobre o instrumento acessado, de forma gráfica e intuitiva.
- Relatório fotográfico: registro de imagens, com ou sem conectividade com a Internet, do instrumento vistoriado, de forma rápida, fácil e confiável.
- Georreferenciamento: acesso a informações de latitude, longitude, data e horário do registro da imagem vinculada ao instrumento fiscalizado.
- Hash: a foto tirada pelo fiscal recebe uma marcação única, garantindo mais integridade.

App Gestorgov.br - Tem por finalidade apoiar os gestores nas transferências de recursos operacionalizadas por meio do Transferegov.br. O aplicativo apresenta, de forma intuitiva, informações detalhadas sobre os programas disponíveis, as propostas enviadas e os instrumentos celebrados entre o governo federal e os governos estaduais e municipais. Os gestores municipais e estaduais podem, pelo aplicativo, acompanhar programas, propostas e instrumentos de repasses favoritados. Acompanhamento de forma gráfica e intuitiva.

Público-alvo: Gestores públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Funcionalidades:

- Busca detalhada: por programa, proposta ou instrumento, que poderão ser filtrados por tema, status, região e prazo. Veja de forma rápida as principais informações de execução de seu instrumento. Acompanhe o andamento das análises das propostas encaminhadas e seus prazos.
- Programas: acesse os programas disponíveis para estados e municípios capturem recursos, com o prazo para o envio de propostas.
- Programas por tema: acompanhe, de forma gráfica e intuitiva, os programas por área de atuação.
- Propostas: acompanhe o andamento de análise das propostas encaminhadas.
- Instrumentos: fortaleça a sua gestão. Veja, de forma rápida, as principais informações de execução de seu instrumento.
- Favoritos: escolha os programas, as propostas e os instrumentos do seu interesse, marque como favoritos e receba notificações quando houver atualizações do seu andamento. Mural de avisos: receba mensagens alertas das oportunidades, propostas e instrumentos de seu interesse, além de novidades normativas.

○ PORTAL DO FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – FNDE SISCACS - O Sistema CACS-



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.
Data: 20/05/2025 10:07:09 - Documento Nº: 429129-1880 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=429129-1880>



PMDIC202537673A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Contrato nº 76/2025 Pág 03

FUNDEB se destina às Secretarias de Educação dos Estados e Municípios, que devem cadastrar o respectivo Conselho do Fundeb e atualizar as informações sempre que houver alguma alteração na composição do colegiado, bem como aos órgãos de controle e sociedade civil, para consulta.

CAE VIRTUAL - O sistema CAE VIRTUAL tem como propósito atualizar as informações cadastrais dos Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, de seus membros titulares e suplentes. Existem, ainda, as funcionalidades: Analisar CAE, Diligenciar CAE, Oficiar CAE e Manter Tabelas Auxiliares. O sistema disponibiliza consultas e relatórios com informações relativas a todos os procedimentos executados.

Habilita - É um sistema que contém as informações necessárias para a habilitação do ente/entidade, prevista na Resolução nº 9, de 1º de outubro de 2015. O acesso ao Habilita serve para o acompanhamento da situação de regularidade do ente/entidade quanto à documentação enviada pelo gestor da instituição e analisada pela equipe técnica responsável no FNDE. PDDEREx - O PDDEREx é um sistema de consulta de informações sobre a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e Ações Agregadas. Ao acessá-lo é possível ir à aba “Consulta Entidade” para consultar informações sobre o valor transferido e previsto às entidades executoras do PDDE e Ações Agregadas separado por categoria econômica (custeio e capital) e dados bancários. Na aba “Consulta Escola” é possível consultar informações sobre dados da escola, bem como a situação de adesão ao programa,

atualização cadastral, prestação de contas e destinação de recursos às Unidades Executoras Próprias – UEx, Entidades Executoras – EEx e Entidades Mantenedoras – EM. PDDEWeb - O PDDEWeb é um sistema de cadastramento/atualização de informações cadastrais das Unidades Executoras Próprias (UEx - Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou similares) representativas de escolas públicas de educação básica estaduais, distritais e municipais beneficiárias do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e suas Ações Agregadas, como também de Entidades Executoras (EEx – Prefeituras

Municipais e Secretarias Estaduais e Distrital de Educação). A partir de 2018, a atualização cadastral anual tornou-se obrigatória para o recebimento de recursos do programa, conforme prever a Resolução nº 6, de 27 de fevereiro de 2018. Salienta-se que o navegador utilizado para acessar o PDDEWeb é o Internet Explorer em versão atualizada. O sistema não funciona em outro navegador.

Protocolo Digital - O Protocolo Digital do FNDE é um serviço que possibilita o envio de solicitações, requerimentos, pedidos e documentos em geral de forma eletrônica, sem a necessidade de deslocamento presencial ao setor de Protocolo ou o envio de correspondência postal. SETE - Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar - O Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE) é um software de e-governança desenvolvido pelo Centro Colaborador de Apoio ao Transporte Escolar da Universidade Federal de Goiás (Cecate/UFG), em parceria com o FNDE, voltado a auxiliar na gestão do transporte escolar de estados, municípios e Distrito Federal, considerando suas singularidades. O sistema é distribuído gratuitamente, sob a licença de software livre MIT, o que possibilita o compartilhamento e modificação do código por terceiros. Foi projetado com intuito de não depender de nenhum software proprietário. Desta forma, é possível utilizá-lo sem ter de licenciar programas dependentes. Possui flexibilidade suficiente para operar sem internet e não necessita de muitos dados para sua funcionalidade. SIGARP - O Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços (SIGARPWEB) foi criado em julho de 2011 como ferramenta de gestão e de transparência do processo de utilização dos pregões de registro de preços realizados pelo FNDE. Visa tornar mais ágil o processo, fornecer informações gerenciais, armazenar resultados e disponibilizá-los aos órgãos e às entidades interessadas e à sociedade. O processo de utilização das atas de registro de preços do FNDE é todo feito eletronicamente, por meio deste sistema. SIGECON - O SIGECON visa contemplar todos os procedimentos necessários para que os Conselhos de Alimentação Escolar – CAE possam efetuar seu parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas de suas Entidades Executoras. No sistema, poderão ser acessados os dados apresentados pelos gestores no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC). SIGPC - Contas Online - Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) é uma solução tecnológica criada para automatizar as etapas do dever constitucional de prestar contas, perpassando pela constatação da obrigatoriedade de prestar contas, inserção dos dados da execução técnica e financeira pelas Entidades Executoras, verificação das informações do controle social, análise das informações prestadas, adoção das medidas de exceção, quando cabíveis, e inclusões de informações encaminhadas pelos órgãos de controle Simec - O Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, Módulo Plano de Ações Articuladas – PAR, operacionaliza a vinculação dos nutricionistas atuantes no PNAE e posterior desvinculação. O início dessa funcionalidade deu-se a partir de julho de 2015.



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.
Data: 20/05/2025 10:07:09 - Documento Nº: 429129-1880 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=429129-1880>



PMDIC202537673A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Contrato nº 76/2025 Pág 04

PORTAL DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS

INVEST SUS – O InvestSUS é uma plataforma fonte de informações de repasses para municípios, estados, Distrito Federal e entidades privadas sem fins lucrativos, facilitando os acessos aos sistemas do Ministério da Saúde para o financiamento do SUS GERENCIAMENTO DE OBJETOS E PROPOSTAS – É um sistema de uso exclusivo das entidades, que lhes permite o gerenciamento online das indicações dos objetos e propostas indicadas por meio de recurso de programa ou de emenda. SISMOB – O SISMOB é o sistema informatizado, desenvolvido pelo Ministério da Saúde, para cadastro e análise de propostas e monitoramento de execução de obras financiadas por meio de transferência fundo a fundo.

SEI – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - O SEI é um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos. Uma das suas principais características é a libertação do papel como suporte físico para documentos institucionais e o compartilhamento do conhecimento. Portal do Ministério do Desenvolvimento Social MINHA REDE SUAS - Plataforma online que consolida ferramentas da Rede SUAS com o intuito de auxiliar na gestão e monitoramento do SUAS, propiciando melhor acesso à informação.

SUASWEB - SAA – Sistema de Autenticação e Autorização. CADSUAS - O CadSUAS é o sistema de cadastro do SUAS, que comporta todas as informações relativas à prefeituras, órgão gestor, fundo e conselho municipal e entidades que prestam serviços socioassistenciais.

PORTAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

SADIPEM – Sistema de Análise da Dívida Pública Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios. CAUC- O CAUC é um serviço que disponibiliza informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal, pelos entes federativos, seus órgãos e entidades, e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC). CAPAG - A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. SICONF – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

PORTA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SIRIEMA – Sistema IMASUL de Registros e informações Estratégicas do Meio Ambiente. NEXXUS - O Nexxus realiza a gestão de convênios dentro da administração pública, automatizando etapas dos processos, permitindo que eles sejam acompanhados pela internet e proporcionando agilidade e transparência desde a elaboração do convênio até a prestação de contas.

PORTAL DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

PRO CIDADES - O sistema tem por objetivo proporcionar aos entes federados brasileiros condições para a formulação e implantação de política de desenvolvimento urbano local a partir do financiamento de investimentos apresentados na forma de projetos integrados de melhoria de um perímetro urbano, previamente definido e, assim, garantir maior efetividade da função social da cidade e da propriedade urbana, priorizando a ocupação democrática de áreas urbanas consolidadas. SeleHAB - Casa Verde e Amarela - É o sistema para cadastramento e seleção de propostas do Programa Casa Verde e Amarela - Pró-moradia e Regularização fundiária e melhorias habitacionais. S2iD - O Sistema Integrado de Informações sobre Desastres S2iD é a plataforma do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil que integra diversos produtos da Sedec, com o objetivo de qualificar e dar transparência à gestão de riscos e desastres no Brasil, por meio da informatização de processos e disponibilização de informações sistematizadas.

PORTAL DO MINISTERIO DAS CIDADES



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.
Data: 20/05/2025 10:07:09 - Documento Nº: 429129-1880 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=429129-1880>



PMDIC202537673A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Contrato nº 76/2025 Pág 05

Sele Mob - Sistema para enquadramento e seleção de propostas no AVANÇAR CIDADES - Mobilidade Urbana. Ainda outros procedimentos como termos de compromisso, contratos de repasse, convênios entre outros instrumentos congêneres.

b) Acompanhamento da disponibilização de editais e recursos governamentais para transferência voluntária. Assessoria na interpretação, orientação e aplicação dos arcabouços legais aplicados aos convênios. Assessoria e orientação orçamentária aplicada aos convênios e sua execução;

c) Acompanhamento da Inclusão no Portal de Convênios do Governo Federal, Estadual e autarquias, das informações referentes aos processos licitatórios realizados, decorrentes da contratação que sejam executados com recursos de convênios, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares;

d) Acompanhamento da Inclusão no Portal de Convênios do Governo Federal, Estadual e autarquias das informações referentes as movimentações financeiras, como contrapartida, repasses, aplicações, pagamentos efetuados com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares;

e) Acompanhar a Inclusão no Portal de Convênios do Governo Federal, Estadual e autarquias a prestações de contas através de documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares, atendimento às diligências dos processos de prestação de contas, quando houver, preparar e acompanhar a prestações de contas através de documentação e das informações necessárias à análise e aprovação, atendimento às diligências dos processos de prestação de contas, quando houver.

f) Acompanhamento e atendimento de todos os pareceres emitidos pelas instituições intermediárias, sendo a Caixa Econômica Federal, Ministérios, Governo do Estado e outros afins, de todos os convênios, contratos de repasse, termos de ajustes, Clausulas Suspensivas, pedidos de Esclarecimentos, termos de responsabilidade, termos de compromisso e instrumentos similares;

g) Acompanhamento de todos os processos de licenciamento ambiental junto ao IMASUL, para realização de obras a serem executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termos de ajustes, termos de responsabilidade, termos de compromisso e instrumentos similares;

h) Acompanhamento sistemático da situação do município de adimplência do proponente junto aos Órgãos Federais, por meio do CAUC, CADIN, SIAF; e junto aos Sistemas de Acompanhamento de Contratos e Convênios do Governo Estadual.

i) Acompanhamento da Inclusão de medições de obras ou aquisições, e outros documentos como nota fiscal, guias e comprovantes de pagamento decorrentes de instrumentos pactuados nas esferas estadual e federal, nos moldes do sistema pactuado de transferência;

j) Orientação aos profissionais envolvidos com a gestão e controle de convênios, contratos de repasses e instrumentos correlatos, quanto à execução e elaboração de relatórios técnicos periódicos de acompanhamento e auxiliar a fiscalização de cada projeto pactuado;

k) Apoio na retirada de cláusula suspensiva das obras dentro do prazo estabelecido;

l) Verificação da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional;

m) Verificação da apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, ou manifestação emitida por órgão competente nos casos em que a própria legislação ambiental local dispensar expressamente;

n) Verificação da apresentação, regularidade quanto ao(s) alvará(s) de construção, ao(s) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;

o) Verificação da apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água), ou sua dispensa formal emitida por órgão competente.

p) Verificação para manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes, pelo prazo de 20 anos após a liquidação da dívida deste CONTRATO;



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.
Data: 20/05/2025 10:07:09 - Documento Nº: 429129-1880 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=429129-1880>



PMDIC202537673A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Contrato nº 76/2025 Pág 06

- q) Observar e planejar o atendimento dos prazos de execução e aplicação correta dos recursos, com as devidas aplicações contábeis pertinentes ao objeto do financiamento.
- r) Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para suporte técnico à elaboração do plano anual de contratações, na forma de regulamento, objetivando alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias; e
- s) implementação, gerenciamento e acompanhamento periódico dos resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- t) elaboração de planos de trabalho de melhorias na execução das políticas públicas e indicadores de acompanhamento, demonstrando sua relevância para orientar os órgãos setoriais (unidades de gestão/secretarias/fundos);
- u) auxiliar no aprimoramento das questões legais e necessárias para a melhor identificação do objeto a ser contratado através da exigência obrigatória do "documento de formalização de demanda", com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência;
- v) assessoria e consultoria para elaboração de estudos técnicos, com objetivo de identificar a real necessidade das contratações e a legalidade abrangida, sobretudo as legislações especiais, analisar a sua viabilidade técnica, de modo a buscar melhor vantagem às necessidades da administração e construir a estrutura básica para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.
- w) Atender as exigências das legislações que regulamentam as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e documentos exigidos pela Instituição Financeira para celebração do instrumento de repasse, conforme os seguintes;
- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Consolidada com as alterações das Portarias Interministeriais abaixo relacionadas:

- Portaria Interministerial nº 101, de 20 de abril de 2017;
- Portaria Interministerial nº 277, de 3 de outubro de 2017;
- Portaria Interministerial nº 451, de 18 de dezembro de 2017;
- Portaria Interministerial nº 114, de 7 de maio de 2018;
- Portaria Interministerial nº 235, de 23 de agosto de 2018;
- Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019;
- Portaria Interministerial nº 134, de 30 de março de 2020;
- Portaria Interministerial nº 414, de 14 de dezembro de 2020;
- Portaria Interministerial ME/CGU nº 4.481, de 23 de maio de 2022;
- Portaria Interministerial ME/CGU Nº 8.964, de 11 de outubro 2022.
- DECRETO Nº 11.261, DE 16 DE JUNHO DE 2003. (Governo de MS);
- Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº. 01/2021 de 14 de julho de 2021. (Governo de MS);
- Lei nº. 2.105/2000 de 30 de maio de 2000. (Governo de MS);
- Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021;
- Lei Complementar nº. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.

Além dos detalhamentos acima elencados, segue alguns tópicos que podem ser aprofundados na presente proposta da empresa, sendo, tópicos sugestivos que podem ser abordados na respectiva proposta a ser formulada e apresentada pela empresa em papel timbrado, de forma

complementar a este documento, no qual a mesma poderá acrescentar novos tópicos que achar pertinente para o devido detalhamento da proposta.

- APRESENTAÇÃO DO TEMA DETALHAMENTO DO TEMA/OBJETO;
- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO;
- A EMPRESA/ KNOW-HOW DA EMPRESA A SER CONTRATADA;
- DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;
- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;
- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
- DA PROPOSTA;
- DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.
Data: 20/05/2025 10:07:09 - Documento Nº: 429129-1880 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=429129-1880>



PMDIC202537673A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Contrato nº 76/2025 Pág 07

- DO PRAZO DO CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1 O presente contrato é firmado de acordo com o Processo Administrativo PM-ADM-2025/03339, Inexigibilidade nº 17/2025, e de acordo com o artigo 74, inciso III, Alínea "C" c/c o artigo 6, da Lei 14.133/21, de 02 de abril de 2021 e alterações e alterações posteriores, vinculada também a todos os termos da proposta de serviços jurídicos apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser prestados na Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS, por intermédio de visitas *in loco*, bem como *home office*, salas *on line*, via *whatsapp*, *Zoom* e outros, promovendo reuniões visando avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos e proceder às orientações pertinentes para a adequação dos apontamentos apresentados.

3.2. A Contratada deverá elaborar relatório contendo todas as informações prestados no período de atendimento, devendo ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal para atesto.

3.3. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos similares advindos dos serviços prestados.

3.4. O desenvolvimento dos trabalhos será junto aos gestores das unidades de gestão municipal, envolvendo diretores e coordenadores de núcleos, ou equivalente.

3.5. O Contratado deverá seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais se reportará nas questões contravertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que melhor atenda ao interesse público, predispondo-se ao debate técnico que vise o aprimoramento de qualidade dos serviços públicos.

3.6. A prestação dos serviços, objeto desta Inexigibilidade de Licitação serão recebidos pela CONTRATANTE, consoante o disposto na Lei 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 425.400,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 35.450,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) mês;

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da **Nota Fiscal**, devidamente conferida e atestada pelo setor competente e mediante a entrega do relatório de prestação de serviços, conforme dispõe a Lei 14.133/21 e alterações.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação sem imperfeições.

4.4. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

4.5. Os preços contratuais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acumulado do período de execução do contrato, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

4.5.1 A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.
Data: 20/05/2025 10:07:09 - Documento Nº: 429129-1880 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=429129-1880>



PMDIC202537673A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Contrato nº 76/2025 Pág 08

segundo) mês da data da apresentação da proposta, e assim, sucessivamente.

4.5.2 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

4.6. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outras.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de validade do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no no Diário Oficial e no PNCP, podendo ser renovado automaticamente, de acordo com o interesse das partes.

5.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21.

5.3. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 125, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

5.4. Os acréscimos, supressões e a prorrogação da vigência do contrato serão realizados mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse, ou ainda nos casos em que o interesse partir da Administração, desde que, ocorram dentro dos prazos legais.

5.4.1 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato (no mesmo prazo), ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por livre conveniência da Administração não importará à Contratada direito a quaisquer espécies de indenização.

5.6. A contratada fica vinculada a prestar informações e esclarecimentos independentes do término deste contrato nos processos em que manifestou ou opinou por meio de parecer, na vigência do contrato, sob pena de restituição dos valores recebidos na vigência do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, ética, civil e criminal.

5.7. Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Andradina pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos e sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

6.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas na Lei



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.
Data: 20/05/2025 10:07:09 - Documento Nº: 429129-1880 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=429129-1880>



PMDIC202537673A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Contrato nº 76/2025 Pág 09

Federal nº 14.133/21:

6.2.1 Pelo atraso injustificado nos serviços, ficará a Contratada sujeita à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

6.2.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

6.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

6.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova dispensa de licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer a Contratada, após a sua imposição.

6.6. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 138, da Lei n.º 14.133/21;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

7.2. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos já entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 134.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos no presente contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.
Data: 20/05/2025 10:07:09 - Documento Nº: 429129-1880 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=429129-1880>



PMDIC202537673A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Contrato nº 76/2025 Pág 010

10.1. Quando o preço se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.

10.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no art. 125 da Lei nº. 14.133/21 e alterações, mediante os procedimentos legais.

10.3. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

10.4. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, inciso I do art. 124, da Lei nº. 14.133/21 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Providenciar o pagamento à Contratada na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados.

11.2. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existam demandas pendentes.

11.3. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

11.4. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços estabelecidos neste termo.

11.5. Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada para execução dos serviços

11.6. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Após a assinatura do contrato, o escritório contratado deverá deslocar sua equipe para sede da Prefeitura Municipal, para levantamento das informações necessárias para o início da execução dos serviços, bem como orientações in loco, promovendo reuniões com as diversas áreas de planejamento, visando verificar, analisar, a situação encontrada e proceder às orientações pertinentes para a adequação dos serviços a serem prestados.

12.2. Manter o Contratante informado a respeito da prestação dos serviços objeto do contrato, elaborando relatórios mensais e específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo Contratante, entregando-os mediante contra recibos, ao gestor do contrato/fiscal do contrato

12.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços pactuados.

12.4. Notificar a Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

12.5. Relatar a Contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

12.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente seu respectivo contrato, nem



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.
Data: 20/05/2025 10:07:09 - Documento Nº: 429129-1880 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=429129-1880>



PMDIC202537673A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Contrato nº 76/2025 Pág 011

subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, porquanto da notória especialização do profissional ser intransponível.

12.7. Orientar sua equipe, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

12.8. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado local e outras similares dos seus colaboradores.

12.9. A Contratada obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

12.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer danos causados por seus prepostos dentro das instalações da Prefeitura Municipal, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 138 e nas formas estabelecidas no art. 138, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 14.133/21 e suas alterações, não dará à contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O fiscal do contrato será a Servidora Aline Dalabrida Stadikowski – matrícula nº 9892, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato também serão exercidos pelo fiscal de contrato da Prefeitura Municipal de Nova Andradina ao qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso da prestação dos serviços.

14.3. O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 Será aplicada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156 e do Decreto Municipal nº 3.331 de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 As partes elegem o foro da comarca de Nova Andradina/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais

Nova Andradina MS, 16 de maio de 2025.



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.
Data: 20/05/2025 10:07:09 - Documento Nº: 429129-1880 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=429129-1880>



PMDIC202537673A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Contrato nº 76/2025 Pág 012

DAVID TRINDADE GALIEGO
Secretário Municipal de Planejamento
E Administração
Ordenador de despesas
Contratante

ALVORADA ASSESSORIA LTDA
MARCIO FRANCA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Genaldo Ramalho da Silva
CPF: 038.455.411-30
Rua Sinfrônio Euzebio de Souza, nº 199, nesta

João Ramos da Silva Júnior
CPF: 445.965.101-72
Rua Cristo Rei, nº 467 – Nesta



Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM e JOÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PATRIM.
Data: 20/05/2025 10:07:09 - Documento Nº: 429129-1880 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=429129-1880>



PMDIC202537673A